



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - DISTRITO FEDERAL

Distrito Federal, data da disponibilização: 24/09/2024

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Fixa o número de Conselheiros(as) Titulares e de Conselheiros(as) Suplentes nas Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso I, da Lei n.º 8.906/94, (EAOAB), observando o dispositivo do art. 106, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

CONSIDERANDO, que o § 2º o Conselho Seccional, a delegação do Conselho Federal, a diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, a diretoria e o conselho da Subseção podem ter suplentes, eleitos na chapa vencedora, em número fixado entre a metade e o total de conselheiros titulares,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o número de membros titulares nas Subseções que possuem até 3.000 (três mil inscritos) em 20 (vinte) Conselheiros(as) titulares, dos quais 5 (cinco) destes devem ser Diretores(as).

Parágrafo único. Fixar o número de membros suplentes nas Subseções em 20 (vinte) Conselheiros(as).

Art. 2º. Fixar o número de membros titulares na Subseção de Taguatinga em 21 (vinte e um) Conselheiros(as) titulares, dos quais 5 (cinco) destes devem ser Diretores(as).

Parágrafo único. Fixar o número de membros suplentes na Subseção de Taguatinga em 21 (vinte e um) Conselheiros(as).

Art. 3º Encaminhe-se a presente Resolução ao Conselho Federal da OAB, conforme disciplina o §1º do art. 106 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB.

Brasília, 23 de setembro de 2024.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF